



\$ 1.00

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente República N.º 51/2006.....	1610
Decreto do Presidente República N.º 52/2006.....	1611
Decreto do Presidente República N.º 53/2006.....	1612
Decreto do Presidente República N.º 54/2006.....	1612
Decreto do Presidente República N.º 55/2006.....	1614
Decreto do Presidente República N.º 56/2006.....	1615
Despacho Presidencial N.º 01/2006.....	1618

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º24/2006 de 20 de Dezembro Viagem Presidente da República Democrática de Timor-Leste à Sydney Australia e República da Indonésia.....	1621
--	------

TRIBUNAL DE RECURSO :

Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial	1621
---	------

GOVERNO :

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 9/2006 de 22 de Novembro Assistência às Vítimas da Crise.....	1621
---	------

Decreto do Presidente da República Número 51/2006 de 6 de Outubro de 2006

Classificação de Postos e Cargos a atribuir aos beneficiários da Ordem da Guerrilha e da Ordem Nicolau Lobato

e

Determinação de Postos Militares e Civis, pertencentes aos quadros superiores das Estruturas ou Organizações da Resistência, falecidos ou desaparecidos entre 15 de Agosto de 1975 e 25 de Outubro de 1999

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 29º e do n.º 2 do artigo 7º,
da Lei 3/2006 de 12 de Abril, e depois de consultada a Comissão
de Homenagem Supervisão do Registo e Recurso, determino:

a) É a seguinte a classificação de Postos e Graus, a atribuir
aos beneficiários, vivos e tombados, da Ordem da Guerrilha:

1º Grau – Postos de Nível Superior,

- Comandante em Chefe das FALINTIL
- Vice Comandante em Chefe das FALINTIL

- Chefe do Estado Maior General das FALINTIL
- Subchefe do Estado Maior General das FALINTIL
- Colaborador do Chefe do Estado Maior General das FALINTIL
- Chefe do Conselho do Comité Executivo da Luta (CEL) - Frente Armada
- Conselheiro Político/Militar
- Comandante da Brigada Choque (1º e 2º)
- Comandante da Brigada Vermelha (1º e 2º)
- Comandante da Região (1º e 2º)

2º Grau – Nível Intermédio

- Colaborador da Brigada de Choque
- Comandante de Sector (1º e 2º)
- Colaborador do Comando do Sector
- Colaborador do Comando Operacional (COMDOP)
- Comandante de Zona (1º e 2º)
- Colaborador de Zona
- Comandante de Unidade/Comandante da Guerrilha
- Comandante de Companhia de Forças Concentradas

3º Grau – Nível Inferior

- Comandante de Companhia (1º e 2º)
- Colaborador de Companhia
- Colaborador do Comando de Unidade
- Comandante de Destacamento
- Comandante de Pelotão
- Comandante de Secção
- Comandante de Esquadra
- Comandante de Núcleo
- Comandante de Milícia (MIPLIN)
- Comandante das Forças de Auto – Defesa (FAD)
- Responsável de Célula
- Soldado/Guerrilheiro

b) É a seguinte a classificação de Cargos e Graus, a atribuir aos beneficiários, vivos e falecidos, da Ordem Nicolau Lobato:

1º Grau – Nível Superior

- Presidente da República
- Primeiro Ministro
- Ministro
- Vice Ministro
- Comissário Político
- Adjunto Político
- Secretário da Comissão Directiva da FRETILIN
- Membro da Comissão Directiva da FRETILIN
- Secretário da Frente Política Interna (FPI) - CNRT

- Secretário do Comité Executivo da Luta (CEL) – Frente Clandestina – CNRM, CNRT
- Vice Secretário da Frente Política Interna (FPI) - CNRT
- Delegado do Comissariado (DK)
- Colaborador do Comissariado (KB)
- Secretário da Região
- Vice Secretário da Região

2º Grau – Nível Intermédio

- Assistente do Comissariado
- Secretário da Sub-Região
- Vice Secretário da Sub-Região
- Secretário de Zona
- Vice Secretário de Zona
- Assistente Político
- Responsável de Organizações de Massas (OPMT, OMT, OPJT, OPTT)
- Membro do Comité Executivo da Luta (CEL) - Frente Clandestina
- Colaboradores

3º Grau – Nível Inferior

- Assistente de Zona (CEZO – Comité Executivo de Zona)
- Delegados
- Secretário de Área
- Secretário de NUREP (Núcleo de Resistência Popular) – Suco
- Secretário de CELCOM (Célula do Combatente) – Aldeia
- Activista
- Responsável de Caixas / Estafetas
- Caixas / Estafetas

e) A mesma tipologia de postos/cargos, e respectiva hierarquização, é aplicável para a Ordem dos Mártires.

Díli, Palácio das Cinzas, 6 de Outubro de 2006

Kay Rala Xanana Gusmão

Decreto do Presidente da República nº52/2006 de 11 de Outubro

Sobre os Mártires da Libertação Nacional Condecorações

De forma a contribuir para a elevação e dignificação dos Mártires da Pátria - *a quem o Estado destina o presente reconhecimento* - e em estrito respeito pela história do movimento da libertação de Timor-Leste, aprovo a proposta que, nos termos do n.º 2, do artigo 28º, da Lei 3, de 12 de Abril de 2006 - *relativa ao Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional* - foi apresentada a Sua Excelência, o Presidente da República, pela "Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recurso".

Refere a mesma proposta que, nos termos da Lei referida, a Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recurso pode propor ao Presidente da República a criação de condecoração para os Combatentes da Libertação Nacional não enquadrados em quaisquer das situações já incluídas no

diploma.

Pelo que, tendo em vista o objectivo previsto na alínea c), do artigo 2º, da Lei dos Combatentes da Libertação Nacional, entendeu, e na nossa perspectiva bem, que a difusão das tradições e valores da resistência, e do heroísmo na luta pela independência nacional, se cumpria de forma mais completa e transversal, através de uma distinção mais fina no seio dos grupos de condecoráveis que a lei já menciona.

Assim, apresentou a proposta de criação das seguintes Ordens :

"Ordem das Falintil - A atribuir a guerrilheiros tombados após o período das bases de Apoio, ou seja, depois de 1 de Janeiro de 1979;

"Ordem Lorico Asuwain - Dirigida a jovens vítimas do massacre no Cemitério da Santa Cruz, em 12 de Novembro de 1991, falecidos, desaparecidos ou sobreviventes a esse trágico momento da nossa história recente.

Na mesma proposta, referia-se que a autonomização a partir da distinção feita, no interior da própria Ordem Funu Nain - *já criada em lei* - possibilitaria, sob um mesmo denominador trágico - *desaparecimento, morte ou sobrevivência traumática* - revelar, e propor às gerações futuras, um conjunto diferenciado de desígnios, valores e causas nacionais, agregando-os no âmbito do mesmo destino heróico colectivo - *a libertação nacional* - mas dando expressão, também, às diferentes movimentações sociais e de grupo que a suportavam.

Ao se particularizar situações e circunstâncias, crê a Comissão e o Presidente da República, estar-se a contribuir para a elevação e dignificação das mulheres e homens que fizeram a história do movimento de libertação deste País, e também a prestar, sob a mesma divisa - *a coragem* - um tributo de dívida nacional ao mosaico completo de grupos e valores que constituem, sem excepção, a nossa sociedade timorense, tendo em vista o reforço de sentido de pertença, reconciliação e unidade nacional.

O Presidente da República, apesar de concordar por inteiro com a fundamentação substantiva para a criação das Ordens referidas - *que pelo presente Decreto Presidencial vão aprovadas* - e com a necessária urgência histórica da sua concessão, entende ser necessário lembrar, que o facto de a Lei o indicar como destinatário da proposta de criação de novas ordens - *nos termos do N.º 2, do artigo 38º, do Estatuto dos Combatentes* - e portanto subentender ser dele o poder de as aprovar, que a função normativa necessária à definição do quadro e categorias, gerais e abstractas, que habilitam o Órgão de Estado a conceder as Ordens deve ser exercida através de lei formal, e portanto fora da esfera de competências Presidenciais.

No entanto, o Presidente da República, apesar de nesse particular não se rever na técnica legislativa e letra do diploma, faz sua, e aceita, a forma frágil como vai formulado o artigo, tendo em vista o objectivo útil de agraciar com urgência, o conjunto de notáveis cidadãos para com os quais o País tem pesada dívida.

KAY RALA XANANA GUSMÃO

O Presidente da República

Díli, Palácio da Cinzas, 17 de Novembro de 2006.